



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 025

DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA O
ENFRENTAMENTO DE
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE
DO SURTO EPIDÊMICO CAUSADO
PELO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS.”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a manifestação do Governador do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Estadual nº 55.128/2020, de 26 de março de 2020;

Considerando a recomendação do Ministério Público publicada na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, no sentido de que os Municípios devem analisar as suas particularidades no tocante as decisões a serem tomadas em âmbito municipal;

Considerando a recomendação emitida pela AMLINORTE acerca do funcionamento das atividades comerciais nos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas aplicáveis aos Municípios constantes no Decreto Estadual nº 55.128, de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 7 (sete) dias, as seguintes medidas:

- I - isolamento social de toda a comunidade (quarentena);
- II - implantação de escala de trabalho para todas as secretarias para apoio aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, ficando todo o funcionalismo a disposição desta Secretaria para casos de necessidade;
- III - a oficina mecânica contratada para manutenção das máquinas da Prefeitura, poderá fazer o atendimento emergencial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art. 2º Para as atividades comerciais consideradas serviços não essenciais permanecerão vedadas até 31 de março de 2020, podendo retornar as atividades no dia 01/04/2020, desde que tomadas todas as precauções constantes no Decreto Estadual nº 55.128/2020, Ministério da Saúde e órgãos correlatos, conforme plano de prevenção a ser entregue pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único No prazo de vigência deste Decreto fica determinado que o horário de funcionamento do comércio será das 07 às 19 horas, sem exceção, sujeitos a aplicação de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º Para prevenção e enfrentamento do surto epidemiológico para fins de prevenir e evitar contaminação dos munícipes, fica decretado a instalação de barreiras sanitárias no Município de Mampituba a fim de que seja realizado orientação aos que ingressam e regressam do Município, com exceções dos seguintes casos:

- I - entrega de medicamentos em farmácias, unidades de saúde;
- II - entrega de mercadorias em padarias, mercearias e mercados;
- III - segurança privada;
- IV - tratamento e abastecimento de água;
- V - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - assistência médica e hospitalar;
- VII - serviços funerários;
- VIII - recolhimento de lixo;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - telecomunicações;
- XI - serviços de urgência e emergência, tais como: AMBULÂNCIA, BOMBEIROS e correlatos;
- XII - funcionários da área da saúde;
- XIII - saída e posterior entrada de caminhões ou correlatos responsáveis pelo transporte de cargas de produtos de gêneros alimentícios, tais como: banana, arroz, etc.

Parágrafo único: Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da barreira, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio das demais Secretarias Municipais e da Brigada Militar.

Art. 4º Os serviços essenciais à população deverão ser mantidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art. 5º Fica suspenso o expediente na Sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias e demais órgãos públicos, **exceto nas Unidades Básicas de Saúde da Roca da Estância e Sede, bem como demais serviços considerados essenciais.**

Parágrafo único:As demais secretarias funcionarão em regime de sobreaviso e/ou *home office* e quando necessário, os servidores podem ser chamados pelo Chefe imediato a fim de realizarem atividades concernentes ao seu cargo.

Art. 6º A população deve observar o disposto pelo Governador Estadual, por meio dos decretos editados, principalmente no que restou disciplinado no Decreto nº 55.128/2020 e suas respectivas alterações.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e municípios vizinhos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 27 DE MARÇO DE 2020.

Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento